

7 — A apresentação ou a entrega de documento falso implica, para além dos efeitos de exclusão ou de não provimento, a participação à entidade competente para procedimento disciplinar e penal, conforme os casos.

8 — Os métodos de selecção a utilizar serão, nos termos dos artigos 19.º, 20.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, a avaliação curricular e uma prova oral de conhecimentos específicos.

9 — A prova oral de conhecimentos terá a duração máxima de quarenta e cinco minutos e incidirá sobre as matérias constantes do programa aprovado por despacho do Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas de 15 Março de 2005, que se publica em anexo ao presente aviso, conjuntamente com a lista de bibliografia e legislação recomendáveis à preparação dos candidatos.

10 — A não comparência para prestação da prova de conhecimento equivale a desistência do concurso.

11 — A classificação final dos concorrentes resultará da média ponderada das classificações parciais obtidas pelos candidatos nos dois métodos de selecção aplicáveis, numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que, em qualquer um desses métodos, obtenha classificação inferior a 9,5 valores.

12 — Os critérios de apreciação e ponderação a utilizar na aplicação dos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

13 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, o Tribunal de Contas, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

14 — O candidatos admitidos ao concurso constarão de relação a afixar na Secção de Pessoal da Direcção-Geral do Tribunal de Contas, nos termos do n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e os candidatos excluídos serão notificados nos termos do artigo 34.º do mesmo diploma legal.

15 — Os candidatos admitidos serão notificados do dia e hora da realização da prova de conhecimentos, nos termos do n.º 2 do artigo 35.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98.

16 — A lista de classificação final do concurso será notificada aos candidatos, nos termos do artigo 40.º do mesmo diploma legal.

17 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente — Judite Maria Calado Damas Cavaleiro Paixão, directora de serviços.
Vogais efectivos:

Cristina Maria Esteves Gomes Marta, auditora, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos.
Cristina Maria Gonçalves Neves Silva Cardoso, chefe de divisão.

Vogais suplentes:

Maria Filomena Quintela de Brito Tavares Santos, assessora.
Maria Manuela Lavinha Marques, técnica superior de 1.ª classe.

21 de Março de 2005. — A Subdirectora-Geral, *Helena Abreu Lopes*.

ANEXO À PROPOSTA N.º 18/04-DP

Programa das provas orais de conhecimentos a utilizar no concurso de acesso à categoria de técnico profissional de arquivo especialista da Direcção-Geral do Tribunal de Contas.

O Tribunal de Contas e os seus serviços de apoio.

Enquadramento do Tribunal de Contas na estrutura do Estado — orgânica, atribuições e funcionamento.

Aplicação de meios e procedimentos inerentes à avaliação documental. Tratamento arquivístico: ordenação e acondicionamento de documentos; registo e cotação de documentos; descrição documental.

Comunicação: apoio ao serviço de referência; difusão de fundos documentais.

Textos legais e bibliografia:

Constituição da República Portuguesa;
Leis n.ºs 98/97, de 26 de Agosto, e 14/96, de 20 de Abril;
Decreto-Lei n.º 440/99, de 2 de Novembro;

«O Tribunal de Contas: do visto em especial: conceito, natureza e enquadramento na actividade de administração», José F. F. Tavares;

Arquivística: Teoria e Prática de Uma Ciência da Informação, Porto, Afrontamento, 1999;

Couture, Carol, Rousseau, Jean-Yves, ed. lit., *Os Fundamentos da Disciplina Arquivística*, Lisboa, Publicações Dom Quixote, 1998;

Dicionário de Terminologia Arquivística, Lisboa, Instituto da Biblioteca Nacional e do Livro, 1993;

Conseil international des archives. ISAAR (CPF): norme internationale sur les notices d'autorité archivistiques relatives aux collectivités, aux personnes ou aux familles. Préparée par le Comité sur les Normes de Description, 2004. Deuxième édition. 70 p.

Conseil International des Archives. ISAD (G): norma geral internacional de descrição arquivística: Adoptada pelo Comité de Normas de Descrição, Estocolmo, Suécia, 10-22 de Setembro de 1999 [versão portuguesa], 2.ª ed., Lisboa: IAN/TT, 2002. 97 p.; Portugal, Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo, *Manual para a Gestão de Documentos*, ed. lit., Cecília Henriques, Francisco Barbedo e Luís Montalvão, Lisboa: IAN/TT, 1998;

Portugal, Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo; Portugal, Instituto de Informática — SIADE, *Recomendações para a Gestão de Documentos de Arquivo Electrónicos*, IAN/TT e Instituto de Informática, Lisboa, 2000, p. 51.

Rectificação n.º 566/2005. — Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 56, de 21 de Março de 2005, a p. 4504, o despacho n.º 6046/2005 (2.ª série), do conselheiro Presidente do Tribunal de Contas, que aprova o regulamento de avaliação do desempenho das carreiras de auditor e de consultor, de técnico verificador superior e de técnico verificador, dos auditores-coordenadores e dos auditores-chefes, do corpo de fiscalização e controlo da Direcção-Geral do Tribunal de Contas, rectifica-se que onde se lê:

Período em avaliação			a		Serviço	
Colégio de avaliação	Superior hierárquico	1.º nível				
		2.º nível				

deve ler-se:

Período em avaliação a

Conteúdo funcional: v. contracapa

		Serviço			
Colégio de avaliação	Superior hierárquico	1.º nível			
		2.º nível			

No final da p. 4507, deve considerar-se aditado:

Conteúdos funcionais das carreiras

Auditor

Execução de funções de controlo de alto nível, traduzidas, nomeadamente, na realização de auditorias e outras acções de controlo nas diversas áreas conexas com as atribuições do Tribunal, com vista à preparação dos processos de fiscalização prévia, concomitante e sucessiva, e à elaboração do relatório e parecer sobre a Conta Geral do Estado e as contas das Regiões Autónomas, exigindo um elevado grau de qualificação, responsabilidade, autonomia e especialização.

Consultor

Execução de funções de consultoria de alto nível, traduzidas, nomeadamente, no estudo e na investigação científico-técnica para apoio directo ao Tribunal nas áreas conexas com as suas atribuições e apoio às equipas de auditoria, exigindo um elevado grau de qualificação, responsabilidade, autonomia e especialização, e, bem assim, o domínio completo das áreas de fiscalização e controlo dos tribunais de contas.

Técnico verificador superior

Execução de funções de estudo, concepção, adaptação e aplicação de métodos e processos científico-técnicos no âmbito das áreas de fiscalização e controlo do Tribunal de Contas, traduzidas na instrução de processos de fiscalização prévia, concomitante e sucessiva, procedendo, designadamente, à realização de auditorias e demais acções de controlo, do exame, conferência, apuramento e liquidação de contas sujeitas ao controlo do Tribunal e à execução de tarefas afins à preparação do relatório e parecer sobre a Conta Geral do Estado e as contas das Regiões Autónomas, requerendo especialização e conhecimentos profissionais adquiridos através de licenciatura.

Técnico verificador

Execução de funções de aplicação de métodos e processos de natureza técnica, no âmbito das áreas de fiscalização e controlo do Tribunal de Contas, traduzidas na instrução de processos de fiscalização prévia, concomitante e sucessiva, procedendo, designadamente, ao exame, conferência, apuramento e liquidação de contas sujeitas ao controlo do Tribunal e à execução de tarefas afins à preparação do relatório e parecer sobre a Conta Geral do Estado e as contas das Regiões Autónomas, podendo participar na realização de auditorias e demais acções de controlo.

22 de Março de 2005. — O Director-Geral, *José F. F. Tavares*.

MINISTÉRIO PÚBLICO**Procuradoria-Geral da República**

Rectificação n.º 567/2005. — Como aditamento, no que respeita à homologação do parecer publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 305, de 31 de Dezembro de 2004, a p. 19 460, rectifica-se que onde se lê «(Este parecer foi homologado por despacho do Ministro da Administração Interna de 22 de Novembro de 2004.)» deve ler-se «(Este parecer foi homologado por despachos do Ministro da Administração Interna de 22 de Novembro de 2004 e do Secretário de Estado do Orçamento de 23 de Fevereiro de 2005.)».

22 de Março de 2005. — O Secretário, *Carlos José de Sousa Mendes*.

Conselho Superior do Ministério Público**Despacho (extracto) n.º 7586/2005 (2.ª série):**

João Maria Marques de Freitas, procurador-geral-adjunto, a exercer funções de auditor jurídico junto do Gabinete do Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira — desligado do serviço, para efeitos de aposentação/jubilção.

29 de Março de 2005. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes*.

PROVEDORIA DE JUSTIÇA

Despacho n.º 7587/2005 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 279/93, de 11 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 15/98, de 29 de Janeiro, e 195/2001, de 27 de Junho, dou por finda, a seu pedido, com efeitos a 28 de Março, a comissão de serviço da licenciada Maria de Fátima Madeira de Almeida, no cargo de assessora da Provedoria de Justiça.

22 de Março de 2005. — O Provedor de Justiça, *H. Nascimento Rodrigues*.

UNIVERSIDADE ABERTA

Despacho (extracto) n.º 7588/2005 (2.ª série). — Por despacho reitoral de 15 de Março de 2005:

Doutor Manuel Augusto Meirinho Martins, professor auxiliar do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade Téc-

nica de Lisboa — autorizado a prestar serviço docente, em regime de acumulação (quatro horas semanais) para o ano lectivo de 2004-2005, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro próximo passado. (Isento do visto do Tribunal de Contas, atento o disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

15 de Março de 2005. — A Administradora, *Alexandra Sevinat Pontes*.

Despacho (extracto) n.º 7589/2005 (2.ª série). — Por despacho reitoral de 15 de Março de 2005:

Mestre Maria da Conceição da Silva Pequeto Teixeira, assistente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade Técnica de Lisboa — autorizada a prestar serviço docente, em regime de acumulação (quatro horas semanais) para o ano lectivo de 2004-2005, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro próximo passado. (Isento do visto do Tribunal de Contas, atento o disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

15 de Março de 2005. — A Administradora, *Alexandra Sevinat Pontes*.

Despacho (extracto) n.º 7590/2005 (2.ª série). — Por despacho reitoral de 1 de Março de 2005:

Doutora Sónia Isabel Fernandes Borges Pena Seixas, assistente, em regime de contrato administrativo de provimento nesta Universidade — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer funções de professora auxiliar, em regime de tempo integral, pelo período de cinco anos, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 8 de Março de 2005, com o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 195, considerando-se o contrato anterior rescindido. (Isento do visto do Tribunal de Contas, atento o disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

16 de Março de 2005. — A Administradora, *Alexandra Sevinat Pontes*.

Despacho (extracto) n.º 7591/2005 (2.ª série). — Por despacho reitoral de 21 de Março de 2005:

Mestre Victor Manuel Antunes da Silva, assistente com contrato administrativo de provimento na Universidade Aberta — rescindido o respectivo contrato, por mútuo acordo, nos termos do artigo 36.º, n.º 1, alínea c), do Estatuto da Carreira Docente Universitária, com efeitos a partir de 1 de Maio de 2005. (Isento de visto do Tribunal de Contas, atento o disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

22 de Março de 2005. — A Administradora, *Alexandra Sevinat Pontes*.

Rectificação n.º 568/2005. — Por ter saído com inexactidão a publicação inserta no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 50, de 11 de Março de 2005, a p. 3967, despacho (extracto) n.º 5322, rectifica-se que onde se lê «Por despacho reitoral de 1 de Março de 2004:» deve ler-se «Por despacho reitoral de 1 de Março de 2005:».

17 de Março de 2005. — A Administradora, *Alexandra Sevinat Pontes*.

Reitoria

Despacho n.º 7592/2005 (2.ª série). — Nos termos da deliberação n.º 45/2004 do senado universitário, em sessão de 17 Novembro 2004, e ao abrigo do Decreto-Lei n.º 216/92, homologo o Regulamento do Mestrado em Supervisão Pedagógica, aprovado pelo conselho científico em 27 de Outubro de 2004.

Por despacho do director-geral do Ensino Superior de 3 de Março de 2005, foi registada sob o número R/49/2005 a proposta de criação do curso de mestrado em Supervisão Pedagógica.

Regulamento do Mestrado em Supervisão Pedagógica**Artigo 1.º****Criação**

A Universidade Aberta cria o mestrado em Supervisão Pedagógica e concede o respectivo grau de mestre.